CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ/ SC** e a pessoa jurídica **INOVADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME,** visando ao fornecimento de um Sistema de Gestão de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.939.463/0001-88, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320 Centro, Jaborá/SC, CEP 89677-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **KLEBER MÉRCIO NORA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME**, situada à Rua Fernando Ferrari, n.º 35, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 89.600-00, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.234.834/0001-40, neste ato representado pela Senhora **ANA CRISTINA LINK**, brasileira, solteira, empresária, ata portadora do documento de identidade n.º 2.632.393, expedido pela SSP/SC e do CPF n.º 774.833.599-00, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Edital de Pregão Presencial n.º 02/2016, Registro de Preços, considerando as disposições estabelecidas nas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e nas demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no referido certame, Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 02/2016 – Registro de Preços- Licitação Compartilhada, publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina –DOM/SC- página 716, Edição n° 1932, de 15/02/2016, e devidamente homologadas, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira. Vincula-se o presente Contrato ao Pregão Presencial nº 02/2016, Processo Licitatório n.º 33/2015, realizado pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) – ÓRGÃO GERENCIADOR da Licitação Compartilhada, com fulcro no artigo 112, § 1º, da Lei 8.666/93, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007 e Lei Municipal ratificadora do Protocolo de Intenções do CIGA, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo Único. Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93, aplica-se a este contrato a presente legislação:

a) Lei n.º 10.520/02;
b) Lei n.º 8.666/93;
c) Código de Defesa do Consumidor;
d) Código Civil;
e) Código Penal;
f) Código Processo Civil;
g) Código Processo Penal;
h) Legislação trabalhista e previdenciária;
i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
j) Demais normas aplicáveis.

DO OBJETO

Cláusula Segunda. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para o fornecimento de um sistema informatizado de gestão da assistência social, em arquitetura web, que atenda aos requisitos da Lei 8.742/1993, ao Pacto de Aprimoramento do SUAS –Sistema Único de Assistência Social e demais normativas e regulamentações vigentes, direcionado aos municípios e à rede de assistência social, incluindo serviços iniciais de implantação (instalação, importação/conversão de dados e parametrização) e treinamento de usuários, assim como serviços contínuos de manutenção legal e corretiva, suporte técnico e treinamento contínuo, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 02/2016 e seus anexos.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Cláusula Terceira. O fornecimento do Sistema Informatizado para gestão da assistência social para o CONTRATANTE compreende, além das especificações constantes do Termo de Referência do Edital –Anexo I:
3.1 Serviços iniciais:
3.1.1 Implantação:
3.1.1.1 Instalação:
a) Compreende os serviços de instalação de todos os módulos do sistema para o completo funcionamento, bem como instalação do sistema de gerenciamento de banco de dados indicado pela CONTRATADA e o respectivo banco de dados com todas as configurações necessárias para o funcionamento do sistema contratado;
b) A instalação deverá ser efetuada em servidor localizado na sede do CONTRATANTE[local por ele indicado], onde ficará hospedado o sistema para utilização via Web pelo CONTRATANTE;
c) O CONTRATANTE indicará um técnico para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela CONTRATADA, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas;
d) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados;
e) A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;
f) A CONTRATADA e os membros de sua equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas neste contrato.
3.1.1.2 Importação e conversão de dados:
a) Esta etapa compreende a importação, conversão, reorganização e reestruturação dos dados existentes no sistema atual do CONTRATANTE para o sistema contratado, visando permitir a utilização plena destas informações;
b) Os dados para conversão serão fornecidos à CONTRATADA na sede do CONTRATANTE;

c) A referência de importação dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE é originária do CADSUAS, sistema operacional utilizado até a presente data e com dados pertencentes ao CONTRATANTE;
d) A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do CONTRATANTE são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a conversão dos dados existentes para o sistema contratado, mantendo a integridade e segurança dos dados;
e) Na impossibilidade de migração dos dados do banco atual, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito à verificação posterior por parte do CONTRATANTE;
f) Efetuada a implantação e a verificação da consistência dos dados importados, estes serão homologados e referendados pelo CONTRATANTE.
3.1.1.3 Parametrização:
a) Inserção do nome fantasia em todas as telas e acessos do sistema denominado GSOCIAL;
b) Customização dos parâmetros de telas;
c) Adequação de relatórios, telas, *layouts* e logotipos.
3.1.1.4 Treinamento dos usuários:
a) A CONTRATADA, ao iniciar os serviços de implantação, deverá apresentar Plano de Treinamento para treinamento inicial dos usuários, compreendendo as noções básicas de estrutura de arquivos, modelagem da estrutura de dados, elaboração de relatórios, o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de "back-up" e "restores", rotinas de simulação e de processamento, contendo os seguintes requisitos mínimos: Nome e objetivo de cada módulo de treinamento; Conteúdo programático; Material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas e documentação técnica; Carga horária estimada de cada módulo do treinamento; Processo de avaliação de aprendizado; Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes e slides);
b) O treinamento deverá ser realizado dentro do período de implantação e oferecido para o máximo de 10 (dez) pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, em local a ser por ele definido e fornecido, de forma simultânea aos serviços iniciais de implantação;
c) As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como hospedagem, transporte, diárias, etc., serão de responsabilidade da CONTRATADA;
d) O treinamento será ministrado aos profissionais técnicos do CONTRATANTE que ficarão responsáveis pelo suporte técnico.
3.2 Serviços contínuos:
3.2.1 Licença de uso do software: compreende a licença para uso do sistema no período contratual;
3.2.2 Manutenção legal e corretiva:
a) A Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema contratado, durante a vigência do contrato, sendo:
a.1) Manutenção corretiva aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o especificado no Edital, no Termo de Referência e neste contrato;
a.2) Entende-se pela manutenção corretiva também aquela decorrente de ajustes tecnológicos necessários a serem feitos às novas versões dos navegadores e sistemas operacionais;
a.3) Manutenção legal é aquela decorrente de mudança na legislação, no banco de dados, entre outros, devendo a CONTRATADA promover as devidas mudanças no sistema, sem prejuízos à operação do mesmo, durante vigência contratual;

a.4) A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento de questões técnicas ou tecnológicas, da legislação vigente e das normas e procedimentos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, durante a vigência contratual.
3.2.3 Suporte técnico:
a) Durante o período de vigência contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segundas as sextas-feiras com o objetivo de:
a.1) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e a utilização do sistema;
a.2) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
a.3) Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, e-mail, internet, por meio de serviços de suporte remoto e/ou na sede do CONTRATANTE;
a.4) A CONTRATADA deverá indicar um coordenador técnico para prestar o suporte técnico;
a.5) O atendimento à solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema ou redirecionar o atendimento a quem o solucione;
a.6) O suporte técnico será prestado aos técnicos do CONTRATANTE, que, por sua vez, auxiliarão tecnicamente os usuários do sistema na utilização do software.
3.2.4 Treinamento contínuo:
a) O treinamento contínuo deverá ser realizado e oferecido em local a ser definido e fornecido pelo CONTRATANTE, quando houver alterações do sistema, decorrentes de manutenção legal e corretiva ou suporte técnico, devendo a empresa contratada garantir o treinamento necessário para utilização do sistema alterado.
3.3 Condições gerais:
a) O sistema a ser fornecido deverá ser um único sistema composto por módulos ou, então, mais de um sistema, integrados entre si, desde que estejam no ambiente tecnológico e atendam aos requisitos de funcionalidades exigidos;e
b) A caracterização nominal e gráfica a ser oferecida será denominada de GSOCIAL e deverá ser utilizada nos acessos e em todos os módulos do sistema.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Quarta. O contrato será executado pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Jaborá/SC, para o exercício de 2017e, para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

DO VALOR

Cláusula Sexta. Dá-se a este contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários o valor total de R$ 5.550,00para o período de vigência determinado na Cláusula Vigésima Terceira – da Vigência, sendo:

1 Serviços contínuos de fornecimento de licença de uso do software, manutenção legal e corretiva, suporte técnico e treinamento contínuo: R$ 275,00 mensais.

2 Serviços iniciais de implantação (instalação, importação/conversão de dados e parametrização) e treinamento inicial: R$ 2.250,00.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Sétima. O pagamento dos serviços iniciais será realizado individualmente pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, a ser apresentada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços Iniciais. O pagamento dos serviços contínuos será realizado em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira realizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços Iniciais, condicionada à apresentação da correspondente Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento dos Serviços Contínuos.

§1º Os serviços iniciais serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelos técnicos do CONTRATANTE responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, emitido em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto fornecido;

b) Definitivamente, pelos técnicos do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, emitido em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório e que ateste a adequação do objeto, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Após assinado, o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços Iniciais será encaminhado ao [setor específico responsável pelos pagamentos]do CONTRATANTE, mediante cópia ou via eletrônica, para providenciar o pagamento no prazo previsto, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal.

§2º O recebimento dos serviços contínuos estará sujeito à emissão mensal do Termo de Recebimento dos Serviços Contínuos a ser emitido pelo representante do CONTRATANTE, atestando a conformidade do objeto, que será encaminhado ao setor específico responsável pelos pagamentos]do CONTRATANTE, mediante cópia ou via eletrônica, para providenciar o pagamento no prazo previsto, desde que apresentada a correspondente Nota Fiscal.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§4º Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 02/2016/CIGA e seus anexos.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§6º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§7º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual a CONTRATADA deverá observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

§8º A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§9º A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
§10º Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.
§11º O CONTRATANTE, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO

Cláusula Oitava. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de suas obrigações tributárias.

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona. A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93).

DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

Cláusula Décima. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a CONTRATADA esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

DO REAJUSTE

Cláusula Décima Primeira. O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.
§1º Havendo prorrogação do presente contrato, o valor do objeto constante na Cláusula Sexta poderá ser reajustado anualmente, após cada período de doze meses, a contar da data de início de sua vigência.
§2º Cumprido o requisito do parágrafo anterior, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado a partir da data limite de apresentação da proposta, conforme determinação contida no art. 3º, §1º, da Lei n.º 10.192/01 e inciso XI do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.
§3º Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n.º 10.192/01, não é admitido reajuste, sobre o valor a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Segunda. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
§1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Município de Jaborá/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: social@jabora.sc.gov.br ou compras@jabora.sc.gov.br;
§2º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula Décima Terceira. Os prazos de execução do objeto são:
1 Implantação:
1.1 Instalação: deverá ser concluída em até 30(trinta) dias após o início dos serviços, a iniciar após a assinatura do contrato;
1.2 Importação e conversão de dados: deverá ser concluída em até 30(trinta)dias após o início dos serviços de instalação;
1.3 Parametrização: durante o período de implantação deverá ser efetivada a parametrização;
2 Treinamento inicial dos usuários: durante o período de implantação;
3 Serviços contínuos:
3.1 Licença de uso: durante o período de vigência contratual.
3.2 Manutenção legal e corretiva: deverá ser executada no prazo máximo de até 48(quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, que será realizada por ferramenta de registro de chamada ou via e-mail;
3.3 Suporte técnico: O prazo máximo para atender às solicitações de suporte não poderá ser superior a (tempo), viabilizando no caso da prioridade mais severa, em prazo não superior a (tempo), a presença de técnico nas dependências do CONTRATANTE para a solução de quaisquer problemas do sistema contratado, a contar da abertura de chamado técnico, que será realizado por ferramenta de registro de chamada ou via e-mail;
3.4 Treinamento contínuo: a ser executado no prazo máximo de (tempo) a contar do recebimento da solicitação.
3.5 Desenvolver os requisitos técnicos complementares com prioridade:

a) ALTA:funcionalidade deverá ser entregue imediatamente;
b) MÉDIA:funcionalidade deverá ser entregue em até 90 dias a partir da homologação da licitação; e
c) BAIXA:funcionalidade deverá ser entregue em até 180 dias a partir da homologação da licitação.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Quarta. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer por meio de termos aditivos, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

Cláusula Décima Quinta. As partes nomearão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do contrato, conforme Anexos I e II deste contrato.
Parágrafo Único. O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os SERVIÇOS e especialmente para:
I - Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, aseu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;
II - Recusar os serviços realizados que não atendam às boas normas técnicas;
III - Questionar todos os problemas técnicos constatados;
IV - Ajustar com o representante da CONTRATADA, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro, as alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos;
V - Solicitar a substituição do representante credenciado pela CONTRATADA, no prazo máximo de uma semana.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sexta. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seu representante especialmente nomeado, completa fiscalização do objeto deste contrato, para o que a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Sétima. O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:
I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
II - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
III - Intervir na contratação do serviço licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
V - Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões;

VI - Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da CONTRATADA às instalações e equipamentos do CONTRATANTE, quando for necessário à execução dos serviços contratados;
VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
VIII - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
IX - Conferir, vistoriar, fiscalizar e aprovar o serviço executado pela CONTRATADA; e
X - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Oitava. A CONTRATADA possui os seguintes direitos e obrigações:
I - Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
II - Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;
III - Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
V - Suportar todos os encargos envolvidos direta ou indiretamente no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
VI - Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los,sob qualquer pretexto;
VII - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE;
VIII - Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
IX - Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
X - Refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções por ele emanadas;
XI - Garantir o funcionamento do software de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos até o término do contrato;
XII - Desenvolver os requisitos técnicos complementares com prioridade:

a) ALTA: funcionalidade deverá ser entregue imediatamente;
b) MÉDIA: funcionalidade deverá ser entregue em até 90 dias a partir da homologação da licitação; e
c) BAIXA: funcionalidade deverá ser entregue em até 180 dias a partir da homologação da licitação;

XIII - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da Licitação Compartilhada ou qualquer outro órgão fiscalizador.

XIV - Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega e execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:
a - Protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega, junto ao Rua (Ângelo Poyer n° 320), ou ainda, pelo e-mail: social@jabora.sc.gov.br ou compras@jabora.sc.gov.br, devendo, no mínimo, constar:
a.1 - Identificação do objeto, número do pregão, número do Contrato;
a.2 - Justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
a.3 - Documentação comprobatória; e
a.4 -Indicação do novo prazo a ser cumprido.
b - O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será (ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do Contratante seu deferimento;
c - Caso o CONTRATANTE conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
d - Caso o CONTRATANTE não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeito às sanções administrativas pertinentes;
e - Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e
f - O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao CONTRATANTE a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo a CONTRATADA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis;
XV - Apresentar seus empregados ou prestadores de serviço, nos casos de subcontratação, devidamente uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível, quando da execução dos serviços ora contratados.

DAS VEDAÇÕES

Cláusula Décima Nona.
1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
2. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
3. não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar o fornecimento de algum item objeto deste Contrato, caso, comprovadamente, não possa executá-lo, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE**;**
b) As despesas oriundas da subcontratação serão de integral responsabilidade da CONTRATADA, que também é responsável pelo faturamento e pela qualidade dos produtos;
5. não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

Cláusula Vigésima.
1. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
3. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
4. Cumprir e fazer cumprir a legislação cogente relativa à segurança;
5. Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; e
6. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade da Solução com o ambiente computacional existente na Administração Municipal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Primeira. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:
I - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% do valor atualizado do Contrato;
II - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% do valor atualizado do Contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;
III - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
IV - Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% do valor total do Contrato.
V - Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.
§1º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas no contrato, as seguintes sanções:
I - Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender a determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;
II - Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocada

dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da Lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2º A multa será descontada pelo CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no setor Administrativo do CONTRATANTE, dentro do prazo de (tempo) após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

§4º Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na Imprensa Oficial do CONTRATANTE.

§5º De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma normativo à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§6º Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

§7º No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§8º Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

§9º O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, na sede do CONTRATANTE, localizada no endereço retromencionado, nos dias úteis, em horário de expediente.

§10º As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Segunda. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;
III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único.A rescisão prevista no inciso I desta cláusula acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Terceira. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir do dia 16 de Janeiro de 2017até o dia 31 de Dezembro 2017, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e condições permitidas na legislação vigente.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Quarta. Os Extratos deste Contrato e dos Termos Aditivos serão publicados no órgão de Imprensa Oficial do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta. As partes elegem o Foro da Comarca da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaborá/ SC, 23 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – PREFEITO
CONTRATANTE

INOVADORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO CPF - 029.176.849-83

MAGDA PRETTO POYER
CPF- 715.745.149-20